

LEI Nº 505

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Moema - MG., por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir para os serviços da Prefeitura Municipal, uma camioneta, de qualquer tipo e ano de fabricação, a critério da administração municipal, e uma motocicleta 125 cilindradas.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de financiamento com a firma fornecedora ou com órgão financeiro, a ser resgatado em prestações mensais sucessivas.

Art. 3º - O Município poderá dar à firma fornecedora ou à financeira, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa transação, os próprios veículos a serem adquiridos.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato ou qualquer outro documento relacionado com a aquisição autorizada pela presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes das aquisições referidas no artigo 1º, correrão à conta de dotações do orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito suplementar.

Art. 6º - Serão consignados nos orçamentos vigentes, dotações necessárias ao cumprimento das obrigações a serem assumidas em virtude desta Lei, até seu final.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Moema,
Aos 04 de maio de 1990.


JÚLIO ANUNCIAÇÃO LACERDA

Prefeito Municipal